



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

LEI Nº 346/85.

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS MUNICÍPES E A QUEM INTERESSAR POSSA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º)- Constituem símbolos do Município de Imperatriz:

- I - A Bandeira Imperatrizense;
- II - o Hino de Imperatriz;
- III - O Brasão de Armas de Imperatriz.

Art. 2º) - São padrões dos símbolos municipais os modelos aprovados pela Comissão designada através da portaria nº 02/72, composta dos seguintes membros: Leônício Pires Dourado, Francisco Alves de Freitas Filho - como representantes do Poder Legislativo, Itapoan Martins Lima - representante do Poder Executivo, a Profª Edelvira Marques de Moraes Barros e o jornalista José Matos Vieira.

§ Único - A alteração dos símbolos Municipais só acontecerá por imperiosa necessidade histórica e social devendo, o Chefe do Executivo Municipal nomear uma Comissão composta de três (03) membros: um representante do Legislativo, um do Executivo e um representante da im



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEEX 091-1702

prensa local, cujo trabalho será transformado em projeto de lei e enviado à Câmara Municipal para deliberar sobre o mesmo.

Art. 3º) - A Bandeira de Imperatriz é a que foi idealizada pelo pintor Etevaldo Moreno de Araújo; guarda as proporções da Bandeira e divide-se em três faixas no sentido longitudinal, sendo a superior amarela, a inferior verde e a central branca. Nesta há um triângulo azul e no seu centro uma coroa amarela (anexo I).

Art. 4º) - O Hino de Imperatriz é o composto de letra e música de autoria do Dr. José de Ribamar Fiquene (anexo II e III).

Art. 5º) - O Brasão de Armas de Imperatriz, cuja autoria é do pintor Antonio Carlos da Silva, tem o seguinte simbolismo (anexo IV):

I - Um escudo contornado por uma faixa amarela representando as riquezas do Município;

II - A coroa, também amarela sintetiza o nome da cidade;

III - O nome IMPERATRIZ e o dístico PAZ E PROGRESSO, em letras verdes representam a esperança de uma Imperatriz maior e progressista.

IV - No centro do escudo encontram-se retratados as principais riquezas vegetais do Município e que serviram de base ao seu desenvolvimento: BABAÇU, ARROZ E ALGODÃO.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Art. 6º) - A Bandeira Imperatrizense pode ser usada em todas as manifestações cívicas do povo de Imperatriz, de caráter Oficial ou Particular.

Rui Barbosa



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

Art. 7º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser apresentada:

a) - Hasteada em mastro ou adriça, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campo de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, logradouros públicos e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o respeito devido;

b) - Distendida e sem mastro sobre veículos, balões, aeronaves, aplicada sobre paredes ou presa sobre cabos horizontais ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

c) - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

d) - Conduzida em formaturas, desfiles ou individualmente;

e) - Distendida sobre ataúdes, até a hora do sepultamento;

f) - Compondo panóplias, juntamente com outras bandeiras, escudos ou peças semelhantes:

Art. 8º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada diariamente:

a) - Na Prefeitura Municipal;

b) - Na Câmara Municipal;

c) - Nos prédios-sede das Secretarias Municipais.

Art. 9º) - A Bandeira Imperatrizense será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Art. 10º) - As escolas públicas e as particulares, que funcionarem dentro dos limites territoriais do Município, serão obrigadas a hastear solenemente a Bandei-

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

ra Imperatrizense, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 11º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada ou arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 12º) - O hasteamento normal será às 08:00 horas, e o arriamento às 18:00 horas.

Art. 13º) - Quando a Bandeira Imperatrizense for hasteada à noite deverá estar completamente iluminada.

Art. 14º) - A Bandeira Imperatrizense ficará a meio-mastro ou a meia-driça quando em funeral e, nesse caso, o hasteamento ou arriamento será elvado inicialmente até o tope.

§ Único - Quando em marcha houver necessidade de indicar luto, colocar-se-á um laça de crepe junto à lança.

Art. 15º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada em funeral, desde que não coincida com os dias de festa nacional, estadual e municipal.

a) Em todo território do Município, quando o Prefeito Municipal decretar luto Oficial;

b) - No prédio do Poder Legislativo, quando de terminado por seus presidentes, por falecimento de um dos seus membros ou ex-membros;

c) - No prédio da Prefeitura Municipal quando ocorrer falecimento de ex-prefeito ou de Prefeito em exercício, neste último caso o luto oficial será decretado pela autoridade que o substituir.

Art. 16º) - Quando a Bandeira Imperatrizense não estiver em uso, deve ser depositado em lugar decente e apropriado que lhe assegure a dignidade.

Art. 17º) - São proibidas as seguintes manifestações por serem consideradas desrespeito à Bandeira Impe-

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

C.G.C. 06.158.455/0001-16

Rua Rui Barbosa, n.º 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091 - 1702

trizense:

- a) - Expô-la em mal estado de conservação;
- b) - Mudar-lhe a forma, as cores e as proporções ou adicionar-lhe inscrições;
- c) - Usá-la como vestimento ou revestimento de tribuna, guarnições de móveis, pano de boca ou reposteiros;
- d) - Reproduzi-la em produtos destinados à venda ou a qualquer tipo de propaganda.

SEÇÃO II

DO HINO DE IMPERATRIZ

Art. 18º) - O Hino de Imperatriz será executado:

- a) - Em continência à Bandeira Imperatrizense, ao Prefeito e à Câmara Municipal devidamente reunida;
- b) - Na ocasião do hasteamento ou arriamento solene da Bandeira de Imperatriz.

SEÇÃO III

DO BRASÃO DE ARMAS DE IMPERATRIZ

Art. 19º) - É obrigatório o uso do Brasão de Armas de Imperatriz:

- a) - Na Câmara Municipal
- b) - Na Prefeitura Municipal;
- c) - Nos papéis de expediente, nos convites, nos documentos e publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º) - A Secretaria Municipal de Educação manterá exemplares dos símbolos municipais que possam ser



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

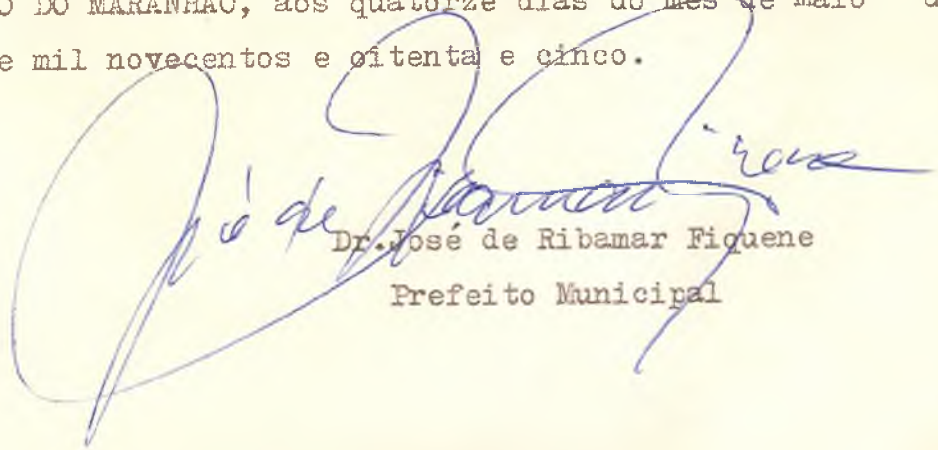
vir de modelos obrigatórios para respectiva feitura.

Art. 21º) - Poderá, a Secretaria Municipal de Educação promover a revisão das partituras do Hino de Imperatriz, bem como a sua gravação em discos com execução instrumental e vocal, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 22º) - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Imperatrizense e do canto do Hino de Imperatriz em todos os estabelecimentos públicos e particulares de Ensino de Primeiro Grau.

Art. 23º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ,
ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de Maio do
ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Dr. José de Ribamar Figueira

Prefeito Municipal